



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 11 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 014/2024

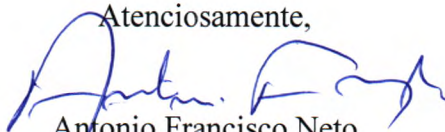
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade, dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.800/2002.

Tal alteração tem por finalidade a adequação da legislação à vedação constitucional de custeio de assistência médica com recursos da previdência e assistência social, promovendo a racionalização dos dispêndios públicos.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc Adm nº 17159/2023
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera a Lei Municipal nº 3.800/02 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.800/02, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os recursos do Fundo de Assistência Social dos Funcionários Públicos de Volta Redonda – FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1975, de 16 de janeiro de 1985, destinam-se, única e exclusivamente à concessão e administração de benefícios e serviços previdenciários dos próprios funcionários públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e de seus dependentes legais, vedada a sua aplicação para outros fins, ficando assegurada aos servidores a prestação de serviços e de assistência à saúde, previstos na legislação vigente, através do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.800

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão da Documentação - Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3800	050

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os recursos do Fundo de Assistência e Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda - FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, destinam-se, única e exclusivamente, à concessão e administração de benefícios e serviços previdenciários dos próprios funcionários públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e de seus dependentes legais, vedada a sua aplicação para outros fins: ficando assegurada aos mesmos, a manutenção da prestação de serviços e de assistência à saúde, previstos na legislação vigentes, com recursos próprios do Município.

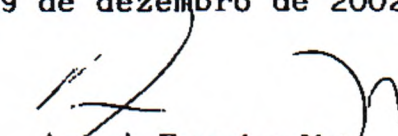
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial - PMVR - Funcional Programática 2.04.10.302.0158.2.200, Categorias Econômicas - 3390360000 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 3390390000 - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Artigo 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recursos, o cancelamento parcial do Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial - Função Programática 2.04.10.302.0158.2.024, Categorias Econômicas - 3390360000 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e 3390390004 - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2002.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal